

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 02/77

Altera o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 38/76, de 15 de julho de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 38/76 de 15 de julho de 1976 passa a ter a seguinte redação :

▪ Art. 1º -

▪ § 1º -

▪ § 2º - Nos loteamentos de interesse social, promovidos pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e/ou pela Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS, os terrenos poderão ter as seguintes dimensões mínimas:

ZR - 1 : 15 m de frente e 450 m² de área

ZR - 2 : 10 m de frente e 250 m² de área

ZC - 1 : 10 m de frente e 250 m² de área

ZC - 2 : 10 m de frente e 250 m² de área

ZI - 1 : 9 m de frente e 225 m² de área

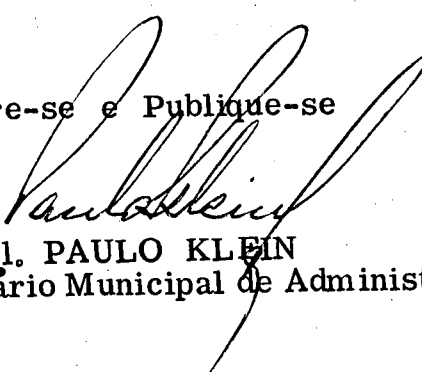
ZI - 2 : 9 m de frente e 225 m² de área

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO ,
aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).


MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bel. PAULO KLEIN
Secretário Municipal de Administração